

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, s/n – Centro – CEP: 86.884-000 – Arapuá/Pr.

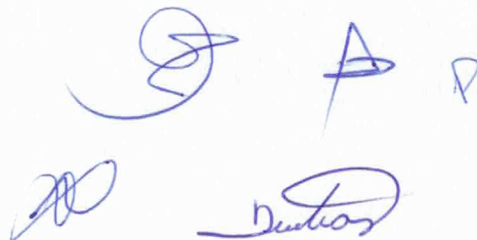
Fone/Fax: (0**43) 444-1230 – 444-1211 – 444-1257

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº156-2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº156-2017, EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-PR E A EMPRESA ÁPICE COMUNICAÇÕES LTDA-ME, NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-PR**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça dos Três Poderes, nº. 500, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **DEODATO MATIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município de **ARAPUÁ-PR**, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ÁPICE COMUNICAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Ponta Grossa nº292 Apucarana-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.122.848/0001-68 neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **ULISSES RAFAEL** portador do RG 87884627 e CPF 044.041.689-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 01-2017** do tipo **TÉCNICA E PREÇO, com Edital nº 01/2017**, em regime de execução direta, sob empreitada por preço global e, será regido pela Constituição da República no seu art. 37, inciso XXI, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680/1965; o Decreto Federal nº 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002; o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº 4.680/65; o Código de Auto-regulamentação Publicitária, de 1978; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, edição de março de 2004, sob a orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e demais legislações e normas aplicáveis, para a contratação de pessoa jurídica para atender ao objeto do presente Edital, assim como pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 02/08/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O objeto do presente contrato é a **Contratação de agência de publicidade e propaganda para criação, produção, divulgação, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias da Administração no âmbito do município de Arapuã-PR especificados no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o edital da Tomada de Preços nº 01/2017.**

Parágrafo Primeiro

Publicidade Institucional: a que tem como objeto divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;

Parágrafo Segundo

Publicidade de Utilidade Pública: a que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

Parágrafo Terceiro

Estão incluídos no objeto deste contrato:

- a) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;
- b) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;
- c) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas e serviços do Legislativo, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e às suas características ao custo da publicidade;
- d) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, outdoors, mini-doors, empena, back light, triedo, bus door, front light, revistas, panfletos, folders e outros;
- e) Formulação do Plano de Comunicação;
- f) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Imprensa;
- g) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

Parágrafo Quarto

Considera-se por serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral (Conforme redação da Lei 12.232/2010, Art. 2º).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, especificações, proposta técnica e proposta de preços da licitante, parecer de julgamento pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, dentro dos limites e prazos permitidos por lei.

R

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global estimado para a execução do objeto deste contrato é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, visitas técnicas, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro

O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado. A contratada deverá, ainda, submeter os valores dos serviços à apreciação da Assessoria de Imprensa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, que decidirá quanto à sua aprovação.

Parágrafo Segundo

A execução dos serviços será remunerada da seguinte forma:

- a) Pelo percentual de DESCONTOS de 31% (trinta e um por cento) a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos da agência, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO);
- b) Pelo percentual de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros, como HONORÁRIOS a serem cobrados do CONTRATANTE, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Parágrafo Terceiro

Os percentuais supracitados serão inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação serão financiadas com recursos da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

<i>03 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>04.122.0003-2006- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</i>
<i>00460- RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (LIVRES)</i>

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços de acordo com as determinações da Assessoria de Imprensa da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR respondendo as solicitações oficializadas em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do pedido. Para serviços que demandam maior tempo, o prazo deverá ser acordado com a Assessoria de Imprensa da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR obedecidos aos objetos propostos;
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como assumir por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- c) Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrentes sem a prévia autorização da Assessoria de Imprensa da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR;

- d) Aceitar a instrução e fiscalização dos serviços por parte da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-PR, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos mesmos, devendo fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, não se eximindo, em decorrência da fiscalização, de sua responsabilidade pela prestação dos serviços contratados;
- e) Submeter à apreciação da Assessoria de Imprensa da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-PR os serviços a serem subcontratados para decisão e autorização;
- f) Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (proposta técnica da Tomada de Preços que de origem a este ajuste) na elaboração dos serviços, objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- g) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros;
- h) Providenciar o cadastro, na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-PR de pessoas físicas ou jurídicas para o fornecimento ao contratado de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- i) Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;
- j) Proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato. **Ressalva:** Está dispensado deste procedimento nos casos de fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666/93;
- l) Apresentar ao contratante, os custos e as despesas de veiculação acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;
- m) Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE, sendo que no caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a contratação de outra empresa ou fornecedor, caso julgue insatisfatório o serviço realizado;
- n) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTES respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA, pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.
- o) Divulgar somente informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;
- p) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este CONTRATO;
- q) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- r) Manter, entre si e seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE, sendo que, a infração a este dispositivo implicará na rescisão

imediate deste contrato e sujeitará a CONTRATADA a responsabilização e à indenização por perdas e danos, prevista na legislação ordinária;

s) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

t) Proceder a imediata substituição de funcionário, caso seja constatado, a qualquer momento, a falta de qualificação ou inadequação de qualquer profissional da CONTRATADA, a partir da solicitação da CONTRATANTE ou de sua própria iniciativa, desde que previamente informado à CONTRATANTE, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade.

u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura de Ivaiporã.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

b) Orientar a empresa quanto à execução dos serviços contratados fornecendo os documentos, informações e demais elementos indispensáveis à regularização dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

d) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado, advertindo-a de eventuais irregularidades;

e) Divulgar no site www.ivaipora.pr.gov.br as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA cederá à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo que encerrada a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo

Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela contratante na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

I – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto neste parágrafo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

II – No caso do item anterior, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de











bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

III – O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666/93 está dispensado do procedimento previsto no item II deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro

Os contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Assessoria de Imprensa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, necessariamente antes da veiculação e publicação dos serviços para aprovação.

Parágrafo Quarto

Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A Assessoria de Imprensa da Prefeitura do Município de Ivaiporã rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quinto

O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assessoria de Imprensa da Prefeitura do Município de Ivaiporã.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR se houver expressa autorização desta.

Parágrafo Oitavo

O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Assessoria de Imprensa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

I – O preposto deverá comparecer à sede da PREFEITURA DO MUNICÍPIO, de imediato, sempre que requisitado.

II – Havendo impossibilidade de atendimento à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA submeter-se-á às condições fixadas pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura do Município de Ivaiporã quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive depois de cessado o contrato decorrente desta licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro



As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos serão divulgadas no site www.arapua.pr.gov.br, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-PR** promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Assessoria de Imprensa, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho de quem for encarregado da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

Parágrafo Primeiro

À fiscalização compete, entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções às custas da CONTRATADA;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

Fica designado como do contrato o Diretor Municipal de Finanças, Sra. Cristiane Garcia Kalat Oliveira com auxílio dos chefes imediatos de cada departamento e suas respectivas divisões exercendo a função de fiscais do contrato, e caberá ao gestor do contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato, tais como:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

Parágrafo Terceiro

A ação fiscalizadora da Assessoria de Imprensa da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-PR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo Edital no perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Divisão de Tesouraria, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, por processo legal, e após apresentação dos documentos fiscais acompanhados da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e ao FGTS atualizada. Deles deverão constar: discriminação, quantitativo, modalidade e nº da licitação, nº do Contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), e aprovação da Assessoria de Imprensa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, informando que os serviços foram prestados nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Além disso, deverá ser observado o período de 1º a 30 de cada mês, e o que segue:

- a) Veiculação: mediante apresentação de plano de mídia ou autorização de veiculação; os documentos de cobrança; tabelas de preços dos veículos em papel timbrado, com carimbo e especificação do período de vigência; comprovante de veiculação, de CNPJ contendo quantitativos e respectivos textos, que podem ser

anúncio impresso, spot, VT ou registro fotográfico, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes.

b) Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes fiscais;

c) Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobranças e respectivos comprovantes fiscais, nos vencimentos previamente ajustados com os contratantes, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes.

d) Comprovação de quitação junto aos fornecedores/veículos intermediados referente ao mês anterior.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado conforme proposta e valores previamente aprovados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR. referente ao mês anterior.

Parágrafo Segundo

Para pagamento, é indispensável que a Contratante apresente a Tabela de Preços do Sindicato e toda a documentação comprobatória dos serviços.

Parágrafo Terceiro

Não será efetuado pagamento à contratada enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se, ainda, a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada.

I – A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Quarto

Somente serão efetuados os pagamentos de notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto

O faturamento deverá ser efetuado em nome da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representantes da Assessoria de Imprensa e aprovada pelo Prefeito Municipal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei no 8.666/93;



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Dissolução do instrumento contratual nos termos da lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo que qualquer contestação sobre a aplicação das penalidades deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Segundo

A Empresa Vencedora sujeitar-se-á a multa, calculada sobre o valor global do Contrato, nos seguintes casos:

a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, por ocorrência, calculado sobre o valor anual do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

Parágrafo Terceiro

As multas serão, automaticamente, descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura do Município de Arapuã-PR, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria de Imprensa e aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas neste edital não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR poderá rescindir o contrato firmado com a contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, ou:

a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;

b) Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe a presente Licitação;

c) Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique a execução do serviço;

d) Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má fé por parte da empresa no decurso da execução do serviço.

e) As demais hipóteses especificadas no Artigo 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único

Na rescisão aplicar-se-ão, no que couber, as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura e poderá ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE



dentro dos prazos permitidos pela lei 8666/93, com reajustes previstos de conformidade com a capacidade orçamentária da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de objeto.
- b) Por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Por acordo das partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- d) Nas demais hipóteses especificadas no Artigo 65 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com a conveniência da administração se devidamente justificada. As quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de até 25% (vinte cinco por cento) conforme o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as condições do Edital de licitação vinculado a este contrato, assim como os compromissos assumidos pela licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado pelo CONTRATANTE no Jornal Paraná Centro, órgão de imprensa oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

Obrigam-se as partes, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou pactuado

Parágrafo Quarto



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

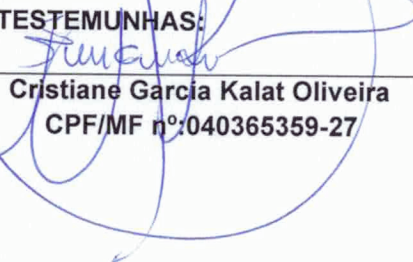
E, por estarem justas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para todos os fins de direito, na forma e sob as penas da lei.

Arapuã-PR, 15 de agosto de 2017.

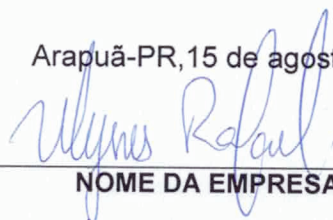


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-
PR
DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

TESTEMUNHAS:




Cristiane Garcia Kalat Oliveira
CPF/MF nº: 040365359-27



NOME DA EMPRESA

ÁPICE COMUNICAÇÕES LTDA-ME
ULISSES RAFAEL
Contratada



Jose Manoel Claudemiro da Cruz
CPF/MF nº: 632.050.689-04

